

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 24/0002-CC**

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 horas reuniram-se no auditório do Sesc Pará, Belém/PA, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Igor Crisly Martins Moraes, Presidente da Comissão e seus membros Sra. Ligia Candido e Sr. Mônaco Oliveira Dias, com o objetivo de continuar o certame licitatório que se destina a **Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços Remanescentes na Reforma e Adequação de Obras Civas do Sesc Doca.**

Conforme designado, a Sessão Pública foi reaberta para continuidade do procedimento licitatório com o Julgamento das Propostas de Preços para análise dos documentos solicitados ao licitante em sede de diligência. Registra-se a presença das empresas, **B & M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 04.370.847/0001-19**, representado pelo Sr. Lucas Delfino Santana Rocha, portador do CPF nº 051.407.542-23, a empresa **DATASOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 83.358.887/0001-11**, representada pelo Sr. Valdir Ramos Moraes, portador do CPF nº 253.613.092-49.

Após minuciosa análise dos documentos apresentados pela empresa Datasol Engenharia Ltda, esta Comissão de Licitação entendeu por satisfatório os argumentos trazidos pelo licitante. Os documentos foram submetidos para análise pelo licitante B & M Construtora Ltda o qual se manifestou alegando que a empresa Datasol se pautou em trechos de livros e no art. 3º da Lei nº 8.666/93 que já teria sido revogada pela lei nº 14.133/21. E que entretanto o Edital seria regulado pela Resolução nº 1.570/23 do Sesc não cabendo a manifestação baseada em livros e na lei revogada. Alegou também que a empresa não apresentou a Garantia de Proposta com assinatura da Tesouraria, como estaria expresso no item 15.1 do Edital, com base na Resolução 1.570/23 do Sesc, artigo 35, solicitando a revisão da habilitação da empresa, visto que o documento ausente seria necessário para pré-qualificação. Observa-se que, segue anexo a esta os argumentos feitos pela licitante B&M Construtora. Os apontamentos feitos pela licitante B&M Construtora foram repassados à empresa Datasol que nada manifestou. Ato contínuo, apreciou-se os argumentos trazidos pelo licitante, contudo esta Comissão entende que em que pese a fundamentação equivocada na Lei nº 8.666/93, o mérito dos esclarecimentos formulados pela licitante Datasol são satisfatórios, não sendo atingidos pela fundamentação errônea, no mais o fato da Garantia da Proposta não ter sido protocolada junto ao setor de Tesouraria desta instituição impende como mera formalidade, uma vez que o licitante teria pago e recolhido a devida garantia, conforme será verificado na fase de habilitação dos licitantes. Por oportuno, salienta-se que a licitação tem como princípio básico a busca pela proposta mais vantajosa e desclassificar um licitante apenas pela falta de protocolo de um documento seria um excesso de formalismo que poderia causar prejuízos à esta Instituição, logo decidiu-se pela **Classificação da proposta de preço da licitante.**

Encerrada a fase de Julgamento de Preços, teve início a fase de habilitação. O envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada foi aberto na presença de todos. Submeteu-se a análise pelo licitante B & M Construtora Ltda os documentos de habilitação.

A Comissão de Licitação realizou criteriosa análise dos documentos de habilitação do fornecedor Datasol Engenharia Ltda e se verificou que a licitante cumpriu com todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, tanto da habilitação jurídica (subitem 6,1,1), quanto regularidade fiscal (item 6.2), trabalhista (item 6.3) e econômica-financeira (item 6.5). No tocante à Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional o setor de Assessoria de Arquitetura e Engenharia em conjunto com a CPL compreenderam com os requisitos dispostos nos itens 6.4.1 e 6.4.2 foram todos atendidos pela licitante.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação declara como **HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME** a empresa **DATASOL ENGENHARIA LTDA**, com a proposta no valor de R\$ 724.917,14 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezessete reais e quatorze centavos).



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
Departamento Regional no Estado do Pará  
Comissão Permanente de Licitação

Perguntado ao representante da licitante B&M Construtora Ltda se gostaria de manifestar intenção em recorrer, respondeu negativamente, renunciando ao prazo recursal.

O envelope que continha os documentos de habilitação da empresa Datasol Engenharia Ltda foi rasgado na presença de todos, e os demais envelopes contendo os documentos de habilitação dos outros licitantes ficarão na guarda da Comissão Permanente de Licitação, por 30 dias a contar da homologação do resultado da Concorrência, prazo no qual os licitantes poderão requerer a devolução dos seus respectivos envelopes. Findo este prazo, os envelopes serão inutilizados.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas participantes presentes. Neste momento, o Presidente da Comissão declara encerrada a sessão pública às 17 horas.

**ASSINATURAS DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

  
Igor Crisly Martins Moraes  
Presidente

Igor Crisly M. Moraes  
Comissão de Licitação  
Sesc/DR/PA

  
Ligia Pontes Candido  
Membro

Ligia Pontes Candido  
Comissão de Licitação  
Sesc/DR-PA

  
Mônaco Oliveira Dias  
Membro

Mônaco Oliveira Dias  
Eng<sup>o</sup> Civil  
CREA 30130 D/PA  
Sesc AR/PARA

**ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:**

  
B&M CONSTRUTORA LTDA  
Representante: Lucas Delfino Santana Rocha

  
DATASOL ENGENHARIA LTDA  
Representante: Valdir Ramos Moraes







SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Administração Regional no Estado do Pará  
Comissão Permanente de Licitação

INSTRUMENTO PARA AS OBSERVAÇÕES DAS LICITANTES

ANEXO Nº 01  
(preenchimento Sesc)

João Cristóvão Martins Pereira

Presidente da Comissão  
Comissão de Licitação  
Sesc/DR/PA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 24 / 0602  
DOCUMENTO INTEGRANTE À ATA DA REUNIÃO

EMPRESA: B e M CONSTRUTORA

QUESTIONAMENTOS:

- ( ) DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
- (  ) DOCUMENTOS DA PROPOSTA

CONSIDERAÇÕES:

AS DILIGÊNCIAS APRESENTADAS PELA EMPRESA DATASOL S/A  
PAUTADAS EM TÍTULOS DE LIVROS E NO ART. 3º DA LEI 8.666/93 QUE  
JA FOI REVOCADA PELA LEI 14.133/21. ENTRETANTO O EDITAL É  
REGULADO PELA RESOLUÇÃO 1570/2023 DO SESC, NÃO CABENDO A  
MANIFESTAÇÃO BASEADA EM LIVROS E NA LEI REVOCADA.

ACRESCENTO QUE A EMPRESA NÃO APRESENTOU GARANTIA DE PROPOS-  
TA COM A ASSINATURA DA TESOUREIRA COMO EXPRESSA O ITEM 15.1  
DO EDITAL, COM BASE NA RESOLUÇÃO 1570/23 DO SESC ART. 35  
SOLICITO A REVISÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA, VISTO QUE, O DO-  
CUMENTO AUSENTE É NECESSÁRIO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

DATA: 02/05/24

Wesley Del Rino Santana Rocha  
Assinatura do representante da empresa

Handwritten marks and signatures on the right margin.